RESOLUÇÃO Nº 249, de 13 de novembro de 2.007

Autoriza a Mesa Diretora a celebrar Termo de Convênio com a ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, representada por seu Presidente, autorizada a celebrar Termos de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Dois Córregos, na cidade de Valinhos, neste Estado, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME**, objetivando a concessão de descontos nas parcelas mensais, aos alunos integrantes no processo seletivo vestibular para o 1º semestre de 2.008, que iniciarão na 1ª série do curso de matrícula, que forem servidores da Câmara Municipal, dentre outros vinculados, ou ainda, aos seus dependentes, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2.007.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13/11/07.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.
mjb

ANHANGUERA EDUCACIONAL

Anhanguera Educacional S.A.

Alameda Maria Tereza, 2000 - Valinhos - S/P - CEP: 13278-181 - (19) 3512-1700
www.unianhanguera.edu.br
0800 15 21 36

Anápolis • Bauru • Campinas • Indaiatuba • Jacareí • Jundiaí • Leme • Limeira • Matão • Osasco • Piracicaba
Pirassununga • Rio Claro • Santa Bárbara D'Oeste • São José dos Campos • São Paulo • Sorocaba • Taubaté • Valinhos

CONVÊNIO EMPRESA, SINDICATO, ASSOCIAÇÕES E CONGÊNERES

- CONVÊNIO EMPRESA -

CELEBRAM COMO PARTÍCIPES ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

I - Partes

(a) ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., inscrita no CNPJ nº. 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº. 2.000, Dois Córregos, Valinhos, Estado de São Paulo, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME,** neste ato representada legalmente na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE.**

(b)CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME, estabelecida na R:Dr.Querubino Soeiro, nº. **231**, bairro **Leme**, na cidade de **Leme**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. **51.042.737/0001-42**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **Presidente da Câmara José Eduardo Giacomelli**, doravante denominada **CONVENIADA.**

Conforme mútuo interesse dos partícipes, firmam o presente Convênio Empresa, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - O presente Convênio tem por finalidade a concessão de desconto nas parcelas mensais, que são devidas na semestralidade escolar, incluindo a primeira parcela, ***somente aos alunos ingressantes no processo seletivo vestibular para o 1º semestre de 2008, que iniciarão na 1ª série do curso de matrícula, que forem funcionários, sindicalizados, associados entre outros vinculados à CONVENIADA, ou ainda, aos seus dependentes,*** adiante denominados **beneficiários,** *desde que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação* oferecidos pela **CONVENENTE,** e que tais cursos sejam contemplados por este Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Beneficiários deverão comprovar junto a **CONVENENTE** os seus vínculos com a **CONVENIADA.** E, no caso dos dependentes, estes deverão apresentar uma declaração comprovando as suas relações de dependências com **os Beneficiários** vinculados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação dos cursos contemplados no presente Convênio que serão oferecidos pela **CONVENENTE** está disponível no site www.vestibulares.br, link unidades. Os valores das parcelas mensais a serem praticados **aos beneficiários** estão discriminados no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os beneficiários que efetuarem o pagamento das mensalidades escolares até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, serão contemplados com o desconto pontualidade, concedido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.** O valor da mensalidade empresa pontualidade está discriminado no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO - Este Convênio não se aplica aos funcionários, sindicalizados, associados entre outros vinculados à **CONVENIADA**, ou seus dependentes, que irão cursar outras séries além da 1ª série do Curso de Matrícula, independente do Plano de Estudo adotado.

PARÁGRAFO QUINTO - O desconto previsto neste Convênio será praticado durante todo o Curso em que **os Beneficiários** estiverem matriculados, mas somente para aqueles que ingressarem no Processo Seletivo Vestibular para o 1º Semestre de 2008, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, e desde que os mesmos não estejam inseridos nas condições previstas na Cláusula 5 abaixo.

CLÁUSULA 2 – Caso **os Beneficiários** façam reopção de Curso no decorrer do semestre letivo, haverá a manutenção do referido desconto, desde que o Curso escolhido esteja contemplado neste Convênio. Nessa hipótese, o valor da mensalidade empresa a ser praticado pela **CONVENENTE** será o do Curso pretendido, para a nova Unidade, se for o caso.

CLÁUSULA 3 – O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de documentos na Secretaria da **CONVENENTE**, nem sobre a reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelos **beneficiários** no decorrer do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais serviços serão cobrados juntamente com a parcela da semestralidade relativa ao mês subseqüente à atividade suscitada, e seus valores são fixados em Comunicados de Preços, divulgados pela **CONVENENTE.**

CLÁUSULA 4 – Os boletos emitidos pela **CONVENENTE aos Beneficiários,** sem o desconto previsto neste Instrumento, serão ajustados a partir do mês subseqüente ao da Adesão a este Convênio, através de Requerimento solicitado **pelos Beneficiários** junto à Secretaria da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA 5 – Caso **o funcionário** seja desligado da **CONVENIADA,** ele e seu(s) dependente(s) perderão a condição de **Beneficiários** deste Convênio, e no ano subseqüente ao seu desligamento, o valor da mensalidade escolar a ser praticado para àqueles que estiverem nessa condição será o valor nominal constante no Comunicado de Preços divulgados pela **CONVENENTE.**

CLÁUSULA 6 – Os valores praticados para as mensalidades empresa, constantes na Tabela de Preço do referido Anexo I, serão reajustados anualmente, no mesmo percentual de reajuste praticado para o valor nominal das mensalidades, nos termos da Lei n. 9.870/99.

CLÁUSULA 7 - A **CONVENIADA** se obriga a:

7.1 - Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos ou *intranet*, os cursos da **CONVENENTE,** permitir o acesso da **CONVENENTE** para divulgação da **CONVENIADA**, bem como fazer pesquisas com os **Beneficiários**, relacionadas ao perfil sócio – econômico, desde que de comum acordo entre as partes.

7.2 - Informar de imediato à **CONVENENTE** sempre que quaisquer **Beneficiários** perderem o vínculo com a **CONVENIADA.**

7.3 – Dar preferência ao preenchimento de vaga de estagiário, quando houver, aos alunos da **CONVENENTE,** caso estes se enquadrem no perfil da vaga oferecida.

CLÁUSULA 8 - O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9 - O Convênio poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito, de **30 (trinta) dias**, sem ônus para as partes envolvidas

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rescisão deste Instrumento permanecerão sendo praticadas as condições acordadas nesse Convênio aos **Beneficiários** do presente Convênio.

Fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio Empresa, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em **03 (três) vias** de igual conteúdo e forma.

Leme, 13 de novembro de 2007.

ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
p.p.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

1
Nome:Lenita Della Líbera Meira
RG: 239079127

2
Nome:Eliane Olivieri
RG:24296451-5

ANEXO

Segue abaixo tabela com valores das mensalidades a serem praticadas durante o ano de 2008, aos alunos contemplados com o Convênio Empresa, nos cursos oferecidos no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA - UNIFIAN UNIDADE LEME.

		PREÇOS		
Cursos	**Turno**	**Mensalidade - Valor Fixado para o Ano de 2008 Conforme lei 9.870/99 (por mês)**	**Mensalidade - Valor com Desconto para Pagamento até o 5º Dia Útil de Cada Mês Conforme lei 9.870/99 (por Mês)**	**Convênio Empresa - Mensalidade Empresa com Desconto para Pagamento até o 5º dia Útil de Cada Mês (por mês)**
Administração - Linha de Formação: Finanças e Controladoria	Noturno	R$ 499,00	R$ 389,00	R$ 289,00
Ciência da Computação	Noturno	R$ 569,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Ciências Contábeis	Noturno	R$ 499,00	R$ 389,00	R$ 289,00
Direito	Noturno	R$ 579,00	R$ 519,00	R$ 469,00
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	R$ 519,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	R$ 519,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Enfermagem	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 489,00
Fisioterapia	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 489,00
Medicina Veterinária	Noturno	R$ 799,00	R$ 749,00	R$ 749,00
Medicina Veterinária	Diurno	R$ 799,00	R$ 749,00	R$ 749,00
Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda)	Noturno	R$ 539,00	R$ 409,00	R$ 409,00
Psicologia (Formação de Psicólogo)	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 459,00
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Noturno	R$ 399,00	R$ 359,00	R$ 269,00
Tecnologia em Marketing	Noturno	R$ 399,00	R$ 359,00	R$ 269,00
Ciências Biológicas - Licenciatura	Noturno	R$ 379,00	R$ 339,00	R$ 339,00
Engenharia de Produção Mecânica (Hab. em Agroindústria)	Noturno	R$ 679,00	R$ 539,00	R$ 479,00

G.M.LEME
Pf 142/07 Fls 05

CONVÊNIO EMPRESA

CELEBRAM COMO PARTÍCIPES ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A E O MUNICÍPIO DE LEME/SP.

I – Partes

a) **ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A**, inscrita no CNPJ nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Dois Córregos, Valinhos, Estado de São Paulo, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME,** neste ato representada legalmente na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**.

b) , inscrito no CNPJ nº , com sita a , neste ato representada por seu , doravante denominado **CONVENIADO**.

Conforme mútuo interesse dos partícipes, firmam o presente Convênio Empresa, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a concessão de desconto nas parcelas mensais, que são devidas na semestralidade escolar, incluindo a primeira parcela, somente aos alunos ingressantes no processo seletivo vestibular para o 1º semestre de 2008, que iniciarão na 1ª série do curso de matrícula, que forem funcionários da **CONVENIADA**, ou ainda, aos seus dependentes, desde que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação, oferecidos pela **CONVENENTE**, e que tais cursos sejam contemplados por este Convênio.

§ 1º - A relação dos cursos contemplados pelo Convênio Empresa que serão oferecidos pela **CONVENENTE** estão disponíveis no site www.vestibulares.br, link unidades. Os valores das parcelas mensais a serem praticados aos beneficiários deste Convênio estão discriminados no Anexo, que faz parte integrante deste Convênio.

§ 2º - Este Convênio não se aplica aos Funcionários da **CONVENIADA**, e aos seus dependentes, que irão cursar outras séries além da 1ª série do Curso de Matrícula, independente do Plano de Estudo adotado.

C.M.LEME
Pl. 1142/07 Fls. 06

§ 3º - O desconto previsto neste Convênio será praticado durante todo o Curso em que o (a) Beneficiário (a) estiver matriculado (a), mas somente para aqueles que ingressarem no Processo Seletivo Vestibular para o 1º Semestre de 2008, conforme estabelecido na *caput* desta cláusula, e desde que os mesmos não estejam inseridos nas condições previstas na Cláusula 5ª deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caso o funcionário da **CONVENIADA**, assim como seus dependentes façam reopção de Curso no decorrer do semestre letivo, haverá a manutenção da referida Bolsa Empresa, desde que o Curso escolhido esteja contemplado por este Convênio. Nessa hipótese, o valor da mensalidade empresa a ser praticado pela **CONVENENTE** será o do Curso pretendido, para a nova Unidade, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes a certificados de conclusão de curso, documentos solicitados à Secretaria, nem sobre a reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo beneficiário no decorrer do curso.

Parágrafo Único – Tais serviços serão cobrados juntamente com a parcela da semestralidade relativa ao mês subseqüente à atividade suscitada, e seus valores são fixados em Comunicados de Preços, divulgados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Os boletos emitidos pela **CONVENENTE** ao(s) funcionário(s) da **CONVENIADA**, e seus dependentes sem o desconto previsto neste Instrumento serão ajustados a partir do mês subseqüente ao da Adesão a este Convênio, através de Requerimento solicitado pelos Beneficiários junto à Secretaria da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o funcionário seja desligado da **CONVENIADA**, ele e seu dependente perderão a condição de beneficiário deste Convênio, e no ano subseqüente ao seu desligamento, o valor da mensalidade escolar a ser praticado para àqueles que estiverem nessa condição será o valor nominal constante no Comunicado de Preços divulgado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores praticados para as mensalidade deste Convênio Empresa, constantes da Tabela de Preço em Anexo, serão reajustados anualmente, no mesmo percentual de reajuste praticado para o valor nominal das mensalidades, nos termos da Lei n. 9.870/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENIADA** se obriga a:

C.M.LEME
Pl 142/07 Fls 07

7.1 – Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos ou intranet, os cursos da **CONVENENTE**, permitir o acesso da **CONVENENTE** aos próprios municipais para divulgação do presente Convênio, bem como fazer pesquisas com seus funcionários, relacionadas ao perfil sócio-econômico, desde que de comum acordo entre as partes;

7.2 – Informar de imediato à **CONVENENTE** sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de funcionário da **CONVENIADA**; e,

7.3 – Dar preferência ao preenchimento de vaga de estagiário, quando houver, aos alunos da **CONVENENTE**, caso estes se enquadrem no perfil da vaga oferecida.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 30(trinta) dias, sem ônus para as partes envolvidas.

Parágrafo Único – Havendo rescisão deste instrumento permanecerão sendo praticadas as condições acordadas nesse Convênio, aos alunos ingressantes no processo seletivo para o 1º Semestre de 2008, e aos seus dependentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio, assinam na presente de duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual conteúdo e forma.

Leme, ...

ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A

MUNICÍPIO DE LEME

Testemunhas:

1.
Nome
RG:

2.
Nome:
RG:

ANEXO

Segue abaixo tabela com valores das mensalidades a serem praticadas durante o ano de 2008, aos alunos contemplados com o Convênio Empresa, nos cursos oferecidos no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA - UNIFIAN UNIDADE LEME.

		PREÇOS		
Cursos	Turno	Mensalidade - Valor Fixado para o Ano de 2008 Conforme lei 9.870/99 (por mês)	Mensalidade - Valor com Desconto para Pagamento até o 5º Dia Útil de Cada Mês Conforme lei 9.870/99 (por Mês)	Convênio Empresa - Mensalidade Empresa com Desconto para Pagamento até o 5º dia Útil de Cada Mês (por mês)
Administração - Linha de Formação: Finanças e Controladoria	Noturno	R$ 499,00	R$ 389,00	R$ 289,00
Ciência da Computação	Noturno	R$ 569,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Ciências Contábeis	Noturno	R$ 499,00	R$ 389,00	R$ 289,00
Direito	Noturno	R$ 579,00	R$ 519,00	R$ 469,00
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	R$ 519,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	R$ 519,00	R$ 409,00	R$ 369,00
Enfermagem	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 489,00
Fisioterapia	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 489,00
Medicina Veterinária	Noturno	R$ 799,00	R$ 749,00	R$ 749,00
Medicina Veterinária	Diurno	R$ 799,00	R$ 749,00	R$ 749,00
Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda)	Noturno	R$ 539,00	R$ 409,00	R$ 409,00
Psicologia (Formação de Psicólogo)	Noturno	R$ 639,00	R$ 539,00	R$ 459,00
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Noturno	R$ 399,00	R$ 359,00	R$ 269,00
Tecnologia em Marketing	Noturno	R$ 399,00	R$ 359,00	R$ 269,00
Ciências Biológicas - Licenciatura	Noturno	R$ 379,00	R$ 339,00	R$ 339,00
Engenharia de Produção Mecânica (Hab. em Agroindústria)	Noturno	R$ 679,00	R$ 539,00	R$ 479,00

C.M. LEME
Pr. Fls 08